



CONTRATO Nº 006/2016
TERMO ADITIVO Nº 003

PROCESSO Nº 038/2016

LICITAÇÃO Nº 008/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A LAGOS WEB SISTEMA
DE REDE LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste

ato pelo Sr. Presidente da Câmara doravante denominado **CONTRATANTE**,
representado neste ato pelo Sr. João Carlos Alves de Souza portador da
cédula de identidade nº 08604023-5, CPF: 006.515.527-02 e a empresa
Lagos Web Sistema Rede Ltda - ME situada na Avenida Teixeira de Souza
Bairro Centro, Cabo Frio e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.624.272/0001-
01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por
Luiz Augusto Branco Nogueira cédula de identidade nº 11829293-7 residente
e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 08 Cidade Rio de Janeiro, resolvem
celebrar o presente Contrato de Prestação Serviços de fornecimento de um
link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 150 x 150 Mbps (cento e
cinquenta Mbps de Download por cento e cinquenta Mbps de Upload), através
de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender
as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com
fundamento no processo administrativo nº 038/2016, Tomada de Pregos
008/2016 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e
Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-
se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como

pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (V29) e 150 Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de setembro de 2019 à 05 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Bruna Teixeira Fernandes Abreu, matrícula 626, portadora da cédula de identidade nº 235299641, CPF: 125.944.797.99.

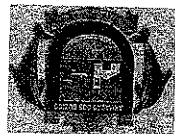
PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco, agência e conta a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da entrega na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do organismo a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula



quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armagão dos Búzios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão CONTRATANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operação seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

(a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

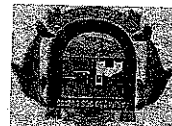
(b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

(c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

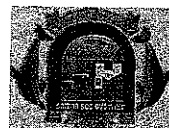
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Boletim Oficial do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Armação dos Búzios/RJ, em 03 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Luiz Augusto Branco Nogueira
LAGOS WEB SISTEMA DE REDE LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
Em cumprimento ao previsto no artigo 16, inciso XIV, da Resolução de n. 907/2016, esta Presidência vem confirmar, no seu respectivo cargo, desde 02 de maio de 2019, o servidor estatístico aprovado em Estágio Probatório nesta Câmara Municipal:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA	813	AGENTE LEGISLATIVO

Armação dos Búzios, 28 de agosto de 2019.
Joice Lucia Costa dos Santos Salme
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITIVO Nº: 001/2016
TERMO ADITIVO Nº: 004-001/2016 - REAJUSTE ANUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal De Armação Dos Búzios
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A

OBJETO: Prestação De Serviço De Telefonia Móvel e Acesso a Internet
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33904000 - Serviços de Tecnologia da
Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço 003/2016
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
ORDENADOR DE DESPESA: Joice Lucia Costa dos Santos Salme

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

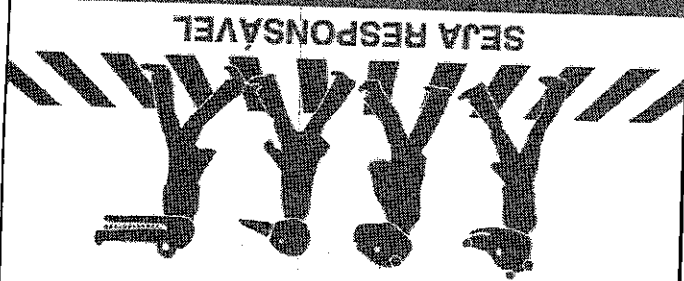
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 006/2016
TERMO ADITIVO Nº: 003 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal De Armação Dos Búzios
CONTRATADA: Logos Web Sistemas de Redes Ltda - ME

OBJETO: Prestação De Serviço de Fornecimento de um Link de Internet Dedicado com 04 Ip's (29) E 50X 50 Mps, Através de link de Fibra Óptica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 008/2016
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei 10520/2005, Lei 8.666/93 e suas alterações.
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (meses)

FIQUE ATENTO ÀS PLACAS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS NAS RODOVIAS

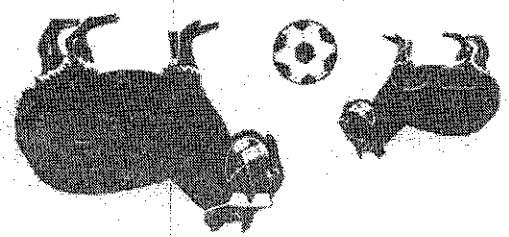
TRAVERSIA DE ANIMAIS SILVESTRES



SEJA RESPONSÁVEL

BÚZIOS

ÁREA DE LAZER DE CAPIVARAS



ATENÇÃO MOTORISTAS

ESPALHE ESSA INFORMAÇÃO E AJUDE A PRESERVAR NOSSA FAUNA

BÚZIOS
Secretaria de Meio Ambiente



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão - SIGS (SIGS) - Módulo Contas

Recorrente: Rein Antonio

Aditivo do contrato No 008/2019 - Competência Aditivo - 09/2019

Ativo: 003/008/2016 Objeto: Fornecedor de link dedicado de internet

Empenho: 003/008/2016 Lei 10520/2005, e suas alterações

Valor	Data de emissão	Data de registro	Data de registro
42.000,00	03/09/2019	06/09/2019	05/09/2020
	Data de publicação	Impressão	
05/09/2019	00 997		

Salvar
Excluir
Voltar
Empenho

🔍 Digite aqui para pesquisar

